

# ESTATUTO SOCIAL 2ª ALTERAÇÃO



DIVINÓPOLIS - 2024

*De*





### **CLÁUSULA ESPECIAL**

O Conselho Diretor da **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA)**, entidade de fins não econômicos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **23.102.861/0001-86**, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Divinópolis/MG em 13/08/2015, sob o nº **16153**, no livro **59A**, página **149**, resolve, pelo presente instrumento de alteração estatutária, modificar o Estatuto Social e o faz mediante as condições seguintes:

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Pelo presente instrumento de alteração estatutária, deliberam os diretores reformar e consolidar o Estatuto Social, conferindo, assim, nova redação às cláusulas estatutárias, passando o Estatuto Social consolidado a vigorar com a seguinte redação:

## **ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS**

**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE FINALIDADE.**

**Art.1º.** Permanece constituída por força do presente estatuto, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada no dia **23/11/2024**, nos termos da legislação vigente a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS**, identificada pela sigla **(AMFA)** sociedade civil de direito privado, representativa e orientadora, sem fins lucrativos e congrega ferroviários de empresas ferroviárias, e terceirizadas e seus dependentes até 18 (dezoito) anos de idade, os progenitores, pensionistas, descendentes consanguíneos de todas as gerações, e parentes por afinidade, tendo sua sede administrativa e foro nesta cidade na Rua Pernambuco, Nº 500, Vila Maria Augusta, casa 02, no Bairro Centro, CEP 35500 – 008, Divinópolis, MG, sendo o prazo de duração indeterminado.



**Art. 2º. A Associação Mineira dos Ferroviários Aposentados (AMFA)**

**Tem por finalidade:**

- a) Representar com exclusividade perante os poderes executivo, legislativo e judiciário, os interesses de seus associados filiados;
- b) Promover a realização de levantamentos, pesquisas e estudos que sirvam aos interesses da classe;
- c) Eleger, designar ou indicar os representantes da categoria dos ferroviários aposentados;
- d) Criar associações e/ou departamentos que congreguem os ferroviários aposentados do município, e se for o caso, de cidades onde se concentrarem um número expressivo de ferroviários aposentados, motivando-os a se organizarem na defesa de seus direitos junto aos poderes públicos, organizações não governamentais e, especialmente junto aos órgãos de Previdência e Assistência Social;
- e) Desenvolver uma consciência cívica entre os ferroviários aposentados e, visando a defesa da dignidade e direitos da classe, através do apoio de representantes políticos que demonstrarem interesse na defesa da classe;
- f) Difundir e Incentivar a aprovação de leis, decretos-leis, portarias, regulamentos e resoluções governamentais de interesse da classe para o amplo conhecimento da categoria;
- g) Realizar palestras, conferências, encontros, debates, seminários, congressos e outras iniciativas;
- h) Prestar assistência jurídica aos ferroviários aposentados e seus dependentes até 18 anos de idade, mediante a contratação e ou convênio com profissionais habilitados;
- i) Prestar assistência médica, e odontológica de menor complexidade aos ferroviários aposentados e seus dependentes até 18 anos de idade, mediante a contratação e ou convênio com profissionais habilitados;
- j) Manter boletins informativos, periódicos, para divulgação dos interesses da categoria;
- k) A sobrevivência e custeio da **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA)**, terá origem na contribuição





mensal dos seus associados, à razão de 3%(três por cento) do valor do salário mínimo nacional, e, ainda, por doações e auxílio de órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual e Federal, e contribuições eventuais de pessoas físicas e ou jurídicas.

## TÍTULO II

### DOS BENS E PATRIMÔNIO

#### DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA)

**Art. 3º** O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA)** será constituído pelos bens móveis e imóveis, títulos e valores que possui ou venha a possuir, e sua administração compete à Diretoria.

**§1º** Para que o patrimônio possa ser gravado, alienado ou transacionado, especialmente no caso de seus imóveis, é indispensável a autorização da Assembleia Geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) de seus sócios, especialmente convocados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

**§2º** Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA)** são comparáveis aos crimes contra a economia popular.

**§3º** Por decisão da maioria da Diretoria, poderão ser concedidos benefícios aos integrantes do quadro de associados, desde que os mesmos gozem de ilibada conduta e estejam com suas obrigações sociais (mensalidades) rigorosamente em dia.

#### **Art.4º- Constituem Renda Social:**

- I) As contribuições e doações mencionadas no art.2º, letra K;
- II) As receitas decorrentes de aplicações financeiras, subvenções de poderes públicos e as receitas eventuais.

**§ Único** – Os recursos financeiros da **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA)** somente serão utilizados na aplicação do custeio e da manutenção administrativa da associação, aquisição de bens móveis e imóveis, e aplicações financeiras com rendimento.

**Art. 5º -As despesas da entidade são constituídas de:**

- I) Gastos de conservações e manutenções do patrimônio;
- II) Materiais de expediente;
- III) Pela restituição das despesas de viagem e estadia dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, a serviço da entidade, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos/recibos idôneos;
- IV) Salários e encargos de funcionários contratados se for o caso e remuneração da diretoria, suplentes e conselheiros nos casos abaixo explicitados.
- V) Por outras despesas eventuais e necessárias Associação.

**Art.6º- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, isto é, encerrar-se-á, em 31 de dezembro (31/12) de cada ano.**

§ Único – A soma de todas as despesas fixas necessárias para a manutenção da associação, não poderá ultrapassar o valor de 70% (setenta por cento) da receita bruta citado no Art.2º Letra “K”.

### TÍTULO III

#### DA DIRETORIA

**Art.7º - A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA) será administrada por uma Diretoria, composta de um Presidente Efetivo e um Diretor Geral, um Secretário Efetivo e um vice- Secretário , um Tesoureiro Efetivo e um vice-Tesoureiro e por um Conselho Fiscal integrado de 3(três) membros efetivos e 3(três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, constituída para esse fim, com mandato de 6 (seis) anos, que deverá ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, para a conseqüente posse no mês de janeiro subsequente.**

§ 1º.– Poderá haver reeleição para qualquer cargo da diretoria, inclusive para os membros do conselho fiscal.

§ 2º. – O mandato da primeira diretoria teve início na data de 01 de agosto de 2015 até 31 de dezembro de 2018.

**Art.8º - Os membros efetivos da Diretoria deverão ser obrigatoriamente, aposentados e inativos e receberão remuneração mensal conforme as regras abaixo,**



**excluindo-se da remuneração mensal, despesas devidamente comprovadas a serviço dos interesses dos associados.**

§ 1º – Os membros suplentes da diretoria, ou o conselho fiscal, (quando for solicitado a sua presença pela diretoria para prestação de serviços relacionados às suas respectivas atribuições, em prol da associação), não serão remunerados mensalmente, e sim por dia trabalhado na associação (em forma de diária), tendo como referência para cálculo, o valor da remuneração mensal dos diretores efetivos; e no percentual de 100,00%(cem por cento) em caso de substituição permanente até o final do respectivo mandato dos diretores titulares, e deverão ser todos aposentados e desligados.

§2º – Todos os membros da associação em exercício, ou seja, diretores efetivos e suplentes incluindo o conselho fiscal, começarão a receber as remunerações citadas acima, somente quando a associação atingir a quantidade de 1.000 (hum mil) associados ativos, lembrando que, esta regra não se aplica para ajuda de custos proveniente de gastos com a associação, devidamente comprovados.

§3º – As despesas com a remuneração de todos os membros da diretoria da **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA)**, equivalerá a 30% (trinta por cento) da receita bruta citada na letra “K” do Art.2º, não podendo ultrapassar este valor.

§Único – As regras previstas no §2º, serão aplicadas todas as vezes que se trocar a mesa diretora, exceto em caso de reeleição, e será extinta automaticamente, tornando-se nula, após a associação atingir a meta de 10.000 (dez mil) associados.

**Art.9º- A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA) será representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente.**

**Art.10º- A Diretoria deverá seguir fielmente este estatuto social, para disciplinar as normas administrativas da Diretoria, Conselho Fiscal, Quadro Social, e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como de Comissões ou Departamentos que se fizerem necessários, além do rito e procedimentos que deverão ser adotados para as eleições, podendo optar ou não por um regimento interno.**

**Art.11º -No caso de vacância devidamente justificada, (renuncia, exoneração, afastamento por doença, crimes previstos no código civil, ou deliberada por Assembleia Geral convocada especificamente para tal fim), de um ou mais cargos na Diretoria, assumirá o seu respectivo suplente para completar o período restante do mandato e terá a remuneração suspensa ou cancelada podendo ser parcial ou total ficando a cargo da diretoria através de uma reunião extraordinária convocada para essa finalidade e terá ata registrada em cartório.**

**Art. 12º – Compete ao Presidente:**



- a) Representar a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA)** ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração para tal fim;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Geral Ordinárias e Extraordinárias, presidindo as mesmas, à exceção da Assembleia Geral Ordinária para o fim de eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal, na qual, o Presidente designará qualquer associado presente que deverá ser ratificada a indicação para presidir a assembleia e conduzir a eleição;
- c) Assinar com o tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer outros documentos relacionados à movimentação financeira da associação e contratos e/ou convênios a ser firmados;
- d) Coordenar e autorizar despesas, e contas de comum acordo com o Tesoureiro;
- e) Coordenar os trabalhos da diretoria executiva;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- g) Assinar as atas de todas as reuniões e demais documentos ou papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

**Art. 13º - Compete ao Diretor Geral.**

- a) Atender e substituir o presidente em caso de uma impossibilidade de suas funções como presidente;
- b) Auxiliar o presidente em todas suas atividades gerenciais;
- c) Conduzir com fidelidade a elaboração e implementação dos planos estratégicos e operacionais traçados pelo presidente, visando assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade dos projetos;
- d) Organizar quadro de avisos e comunicações internas e externas;
- e) Coordenar e gerenciar toda documentação dos sócios; arquivos físicos e virtuais, carteirinhas;

**Art. 14º-Compete ao Secretário:**

- a) Na falta do Diretor Geral, Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Dirigir e supervisionar os serviços administrativos da secretaria;



- c) Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da diretoria;
- d) Redigir e ler as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias;
- e) Assinar a correspondência de rotina; cuidar das inclusões e exclusões e cadastros de novos sócios.

**Art. 15º - Compete ao Tesoureiro:**

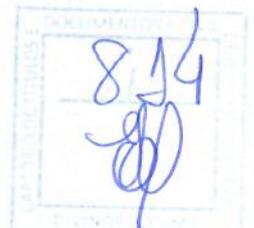
- a) Substituir o Secretario em suas ausências ou impedimentos;
- b) Assinar com o presidente, os cheques emitidos e contratos firmados pela **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA)**, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos;
- d) Supervisionar os serviços de caixa, contabilidade e apresentar os balanços anuais, a serem apreciados pelo conselho fiscal, bem como balancetes e prestação de contas.
- e) Recolher, mensalmente, os encargos sociais devidos ao INSS e FGTS, bem como de outros débitos de impostos ou taxas;
- f) A guarda de livros contábeis e dos valores da associação;
- g) Recolher o numerário da associação ao estabelecimento bancário, detentor da conta corrente.
- h) Examinar as contas da associação diariamente, verificando pendencia e inadimplências, assinar e enviar as devidas cartas de cobranças quando necessário.
- i) Emitir relatórios e boletos, comprovantes de despesas e pagamentos.

**Art. 16º - Compete ao Vice-Tesoureiro**

- a) Substituir o Tesoureiro em todas as suas funções administrativas em caso de vacância ou solicitação do presidente, para administrar as finanças da associação;

**TITULO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art.17º- A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA), terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três)**



**suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato coincidente com o da Diretoria, limitando-se sua competência a fiscalização da Gestão financeira.**

**§ Único** – O Conselho Fiscal poderá ter um coordenador, (não obrigatório), que será eleito entre seus membros efetivos na primeira reunião ordinária que se realizará no início da gestão.

**Art. 18º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Fiscalizar as atividades da Diretoria, organizar e convocar reuniões do conselho quando necessário;
- b) Examinar as contas da associação;
- c) Dar vistos nos balancetes mensais e no balancete anual, dar parecer sobre proposta orçamentária para o subseqüente exercício, informando à AGO;
- d) Rubricar aberturas e encerramentos dos livros caixa e dar parecer em matérias relativas a despesas extraordinárias.

**§ Único** – O Conselho Fiscal, quando convocado pela Diretoria para prestação de serviços relativos a prestação de contas, será remunerado conforme o artigo 8º §1º, deste estatuto quando prestarem serviços na sede da associação. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, podendo inclusive ser reeleito.

**TÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES**

**Art.19º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA), serão eleitos pelas Assembleias Gerais Ordinária, por escrutínio secreto ou, por aclamação, se não houver chapa de oposição, em primeira chamada com a presença da metade mais um dos associados com direito a voto, e, em segunda chamada, ½ (meia) hora após, realizando com quaisquer números de associados.**

**§1º - Somente terá condições de votar e ser votado, o sócio que participar do pacote completo dos benefícios oferecido pela associação, (AMFA, AMFA-MASTER, plano de saúde oferecido pela ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA)) e tiver com suas obrigações sociais atualizadas, ou seja quite com as mensalidades junto a entidade.**

*Dave*



§2º - Ser sócio no mínimo há três anos sem interrupção para a eleição de 2018, e seis anos para as eleições futuras, (observando o §1º desse Art.19º) ou seja, fica impedido se saiu e voltou.

§4º - O candidato não poderá ter nenhum impedimento cível, criminal, jurídico ou qualquer outro impedimento que o impeça de assinar contratos e documentos junto a rede bancária.

§5º - Os candidatos deverão ter residência fixa na mesma cidade da AMFA.

§6º - Deve-se aplicar as regras acima, para a chapa completa incluindo os suplentes.

**Art.20º- O Sufrágio é universal, por meio de cédula única e prevalecerá o princípio majoritário, não sendo permitido o voto por procuração.**

## TÍTULO VI

### DAS DELEGACIAS

**Art.21º- Dentro da respectiva base territorial, a Associação, quando julgar oportuno, poderá instituir delegacias para melhor prestação de serviços aos associados e da categoria que representar.**

§1º - Cada delegacia será administrada por um Delegado eleito pelos associados, residente na base territorial da Delegacia, sob a supervisão dos membros da Diretoria.

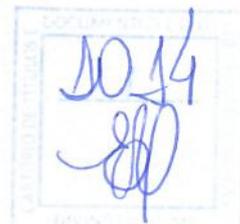
§2º - O mandato do Delegado será exercido pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser reeleito ou mesmo substituído antes desse prazo, por livre decisão do Presidente ratificada pelos demais membros da diretoria, ou seja, o secretário e o tesoureiro.

## TÍTULO VII

### DOS SÓCIOS

#### DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

**Art.22º - É requisito para ser associado, estar de acordo com o Art.1º deste estatuto. O número de associados integrantes da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA) é ilimitado. Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação.**



§ 1º - Todo associado deverá contribuir, financeiramente, para manutenção da associação, acatar as determinações da Diretoria e do Conselho;

§ 2º - Os Sócios e seus dependentes poderão incorrer nas seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos seus direitos em até 06 (seis) meses;
- c) Desligamento, sem direito a devolução das parcelas monetárias pagas a AMFA, a qualquer título;

§ 3º - A exclusão e ou suspensão de Associado, somente poderá ocorrer após aprovação em Assembleia especialmente convocada para este fim, (exceto por inadimplência ou crimes contra a pessoa), respeitando o direito à ampla defesa.

§ 4º - Todo associado poderá votar e ser votado, desde que satisfaça as exigências e as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 5º - O associado e seus dependentes terão direito de participar das atividades sociais, culturais, recreativas, educacionais, de lazer, filantrópicas e outras promovidas pela **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA)** e de usar e gozar das dependências e serviços da Associação, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

§ 6º - A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário.

§ 7º - Os associados e seus cônjuges que se tornarem associados devido a morte do associado titular, em atraso com as contribuições mensais e chamadas extraordinárias aprovadas em assembleias, ficarão sujeitos ao pagamento de juros no importe de 1,00% além de multa no valor de 10,00%, contados da data do vencimento e do respectivo pagamento, independentemente dos acréscimos de custas, honorários de advogado e correção monetária caso seja o débito cobrado judicialmente.

§ 8º - Os associados que se encontram na condição de união estável, e tiverem filhos de outros relacionamentos, estes filhos poderão ser dependentes do titular até completarem 18 (dezoito) anos de idade; após 18(dezoito) anos poderão ser titulares. E o (a) companheiro (a), no caso de morte do titular, aplicará as regras do § 7º deste artigo e a regra do Art. 1º.

## TÍTULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

**Art.23º - As assembleias Gerais Ordinárias –AGO ou Extraordinárias - AGE- são os poderes soberanos da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA) devendo suas deliberações serem registradas em livros**



**próprios com folhas numeradas e se possível devidamente registradas no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ficando sua convocação a critério do Presidente, da maioria da Diretoria, ou por um grupo de no mínimo 10% (dez por cento) de seus associados, regimentalmente habilitados.**

**§Único** – A convocação das Assembleias dar-se-ão, através de Edital, contendo a Ordem do Dia, e será publicada na imprensa escrita e/ou falada, devendo, ainda ser afixada, em lugar visível nas dependências da Associação e lugares públicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 24º - A AGO reunir-se-á na primeira quinzena do mês de dezembro por convocação do Presidente, para eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal e seus suplentes, para mandato de 6 (seis) anos, iniciando-se o mandato no mês de janeiro do ano seguinte.**

**§1º** - Na AGO deverá ser discutida e votada as contas anuais da administração e fixar o orçamento para o ano que se inicia, criação de fundo de reservas que convier à associação, apreciar as contas apresentadas pelo Presidente e aprovar ou não a prestação de contas.

**§2º** - Na AGO poderá ser discutido e resolvido qualquer assunto, desde que tais assuntos constem no edital de convocação da assembleia.

**§3º** - Quando da realização das Assembleias Gerais Ordinárias anuais, se houver disponibilidade financeira por parte da associação, e se aprovado pela maioria dos associados presentes na 1ª AGO a ser realizada, poderá ser direcionado recursos financeiros para auxiliar na realização do encontro/festa anual de confraternização entre os associados.

**Art. 25º- A AGO reunir-se-á uma vez por ano, convocada pelo Presidente, para deliberar sobre:**

- a) O relatório anual da Diretoria da entidade;
- b) Votação da prestação de contas como parecer do Conselho Fiscal;
- c) Assuntos diversos de interesse da Associação, desde que constem no edital de convocação;
- d) Apreciar as decisões, em caso de recurso;
- e) Aprovar a reforma do presente Estatuto, em parte ou seu todo.

**Art.26º- As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pela Diretoria para alterar o presente estatuto no todo e/ou em parte, mas, sendo necessário o voto**



de no mínimo dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar em 1º convocação sem a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, ½ (meia) hora após, realizando com no mínimo 100 (cem) associados.

## TÍTULO IX

### DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA)

Art.27º - A dissolução da ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS (AMFA), só se dará por deliberação da maioria dos associados a qualquer tempo, desde que seja convocada Assembleia Geral Extraordinária para este fim, sendo o remanescente de seu patrimônio líquido destinado a outra entidade congênere, de fins não econômicos e na falta desta às entidades filantrópicas em funcionamento no município de Divinópolis-MG.

## TÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou Fraudar a aplicação dos preceitos contidos em Lei e no presente Estatuto.

Art.29º - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02(dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente nas disposições contidas no Estatuto.

Art.30º - Fica vedado expressamente a candidatura para qualquer cargo político dos membros da diretoria e conselho fiscal, seja em nível municipal, estadual ou federal.

Art.31º - Fica vedado expressamente a transferência dos direitos do associado a terceiros, mesmo que seja o terceiro, ferroviário aposentado.

Art. 32º - Fica vedado expressamente a contratação de funcionários para prestar serviços na associação de parentes dos associados até o segundo grau, ressalvando-se a hipótese da contratação ser discutida e aprovada pela maioria presente em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 33º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral, de acordo coma legislação vigente.

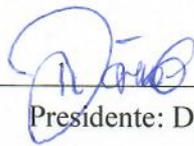
Art. 34º - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23/11/2024, entra imediatamente em vigor, revogando-se as disposições em contrário, podendo, ser revistas em nova deliberação da AGO convocada para esse fim.



Art.35º - Fica eleito o foro desta Comarca de Divinópolis/MG, para qualquer ação decorrente da aplicação de qualquer dos dispositivos contidos no presente estatuto, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art.36º - O presente estatuto, devidamente atualizado as necessidades atuais da Associação, terá seu registro efetivado no Cartório de Títulos e Documentos, desta Comarca de Divinópolis – MG, passando a ser válido após devidamente assinado pela diretoria abaixo.

Divinópolis, 23 de novembro 2024



Presidente: Dário Ferreira da Silva



PROTÓCOLO: 111348 | REGISTRO: 16153 - AV 19  
Livro A153 | FOLHA: 229/235v | DATA: 04/12/2024  
Cotação: Emol.: R\$ 315,99 - TFJ: R\$ 109,40 - Recompe: R\$ 18,99 - Desp.: R\$ 20,00 - ISS: R\$ 15,81  
Valor Final: R\$ 480,19 - Códigos (1), 6101-0(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(14)

Elsandra Aparecida Tibúrcio - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CARTORIO REG. TÍT. DOC. E CIVIL P. JURÍDICAS DE DIVINÓPOLIS - MG  
SELO DE CONSULTA: IIZ99912  
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2357.0577.5136.1801  
Quantidade de atos praticados: 17  
Ato(s) praticado(s) por: Elsandra Aparecida Tibúrcio - Substituta  
Emol.: R\$ 334,98 - TFJ: R\$ 109,40  
Valor Final: R\$ 444,38 - ISS: R\$ 15,81  
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

